



Rede Colaboração Tocantins
FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Caderno Educação Municipal

GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA CONJUNTURA DA PANDEMIA

COM A PALAVRA,
CURSISTAS E FORMADORES

ORGANIZAÇÃO

Rosilene Lagares

AUTORES

Cleidiana Santana Parente
Cleivane Peres dos Reis
Elaine Aires Nunes
Geraldo Grossi Junior
Ítalo Bruno Paiva Gonçalves
Katia Cristina C. F. Brito
Leonardo Victor dos Santos
Meire Lúcia Andrade da Silva
Rosilene Lagares
Rute Soares Rodrigues



Universidade Federal do Tocantins

Reitor

Luís Eduardo Bovolato

Vice-Reitora

Ana Lúcia de Medeiros



Rede Colaboração Tocantins
FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Rede Colaboração Tocantins
colabora.educa.to@gmail.com

Undime-Tocantins

<https://to.undime.org.br/>

Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal/Observatório de Sistemas e Planos de Educação – Universidade Federal do Tocantins (GepeEM/ObSPE/UFT)

<https://www.facebook.com/gepeem.uft.3>
<https://www.instagram.com/gepeem.uft/>

Pró-Reitoria de Extensão,
Cultura e Assuntos Comunitários



PROEX UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS

Autores

Cleidiana Santana Parente
Cleivane Peres dos Reis
Edna de Jesus Vieira
Elaine Aires Nunes
Ítalo Bruno Paiva Gonçalves
Kaled Sulaiman Khidir
Kátia Cristina C. F. Brito
Leonardo Victor dos Santos
Meire Lúcia Andrade da Silva
Rosilene Lagares
Rute Soares Rodrigues
Suze da Silva Sales

Comitê Editorial

Idemar Vizzoli
Roberto Francisco de Carvalho
Juciley Evangelista Freire
José Carlos Freire
Geraldo Grossi Junior

Organização

Rosilene Lagares

Revisão

Elaine Aires Nunes
Meire Lúcia Andrade da Silva

Projeto Gráfico e Diagramação

Juniezer Barros de Souza

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

371.2

G393 Gestão da educação na conjuntura da pandemia: com a palavra, cursistas e formadores. / Cleidiana Santana Parente, Cleivane Peres dos Reis, Elaine Aires Nunes, Geraldo Grossi Junior, Ítalo Bruno Paiva Gonçalves, Katia Cristina C. F. Brito, Leonardo Victor dos Santos, Meire Lúcia Andrade da Silva, Rosilene Lagares, Rute Soares Rodrigues. Organização de Rosilene Lagares. – Palmas, TO: Universidade Federal do Tocantins; Rede Colaboração Tocantins; Undime-Tocantins; Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal / Observatório de Sistemas e Planos de Educação (GepeEM/ObSPE/UFT), 2020.

38 p. (Caderno Educação Municipal)

1. Gestão da educação. 2. Planejamento Educacional. 3. Plano Municipal. 4. Educação Básica. I. Parente, Cleidiana Santana. II. Reis, Cleivane Peres dos. III. Nunes, Elaine Aires. IV. Grossi Junior, Geraldo. V. Gonçalves, Ítalo Bruno Paiva. VI. Brito, Katia Cristina C. F. VII. Santos, Leonardo Victor dos. VIII. Silva, Meire Lúcia Andrade da. IX. Lagares, Rosilene. X. Rodrigues, Rute Soares. XI. Série. XII. Título.

Índice para catálogo sistemático

Gestão educacional : Administração escolar : Educação 371.2

Bibliotecário: Paulo Roberto Moreira de Almeida
CRB-2 / 1118

A reprodução total ou parcial é autorizada, desde que citada a fonte. A violação dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do código penal.

DEZEMBRO, 2020



Sumário

Palavras Iniciais	05
1 Com a palavra, cursistas e formadores	09
1.1 Gestão da Rede ColaborAção Tocantins	09
1.1.1 Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional	09
1.1.2 Atividades assíncronas dos cursistas	10
1.2 Gestão da educação	10
1.2.1 Nova Gestão da Educação Municipal	10
1.2.2 Planejamento Educacional	11
1.2.2.1 Plano Municipal de Educação	11
1.2.2.2 Projeto Político Pedagógico	12
1.2.2.3 Qualidade da educação	13
1.2.2.4 Evasão escolar	14
1.2.2.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	16
1.3 Conselho Municipal de Educação no Sistema Municipal de Ensino/Educação	17
1.4 Conselho Estadual de Educação em municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins	19
1.5 Calendário escolar, carga horária mínima anual, dias letivos obrigatórios, frequência, finalização ano letivo 2020	23
1.6 Currículo, ensino e aprendizagem, avaliação, aprovação, reprovação, classificação de turmas	30
1.7 Segurança e Saúde Emocional	34
2. Referências	37

PALAVRAS INICIAIS



A Rede de Colaboração Técnica Especializada: Formação, Acompanhamento e Avaliação – Rede ColaborAção Tocantins (RCT) tem por objetivo apoiar as redes e os sistemas municipais de ensino/educação do Estado do Tocantins no enfrentamento da crise educacional derivada da pandemia da Covid-19, notadamente, em relação à sistematização da oferta educacional durante o período da pandemia e no processo de retomada das atividades educacionais, por meio de formação, acompanhamento e avaliação dos processos de gestão, ensino e aprendizagem.

Nessa acepção, apresenta seu segundo Caderno Educação Municipal – “Gestão da educação na conjuntura da pandemia – Com a palavra, cursistas e formadores”, compondo a série de publicações da RCT, com vistas à formação, acompanhamento e avaliação das ações das redes e sistemas de ensino/educação, uma referência para os profissionais da educação municipal, com discussões e orientações a respeito da sistematização da oferta educacional no contexto da pandemia, especialmente, quanto à validação das atividades remotas, finalização e regularização do ano de 2020 e o processo de retomada das atividades educacionais em 2021.

O Caderno continua, amplia e aprofunda a discussão das temáticas do primeiro Caderno Educação Municipal, intitulado “Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020”, elaborado para o encontro síncrono do Módulo IV de Formação, realizado no dia 26 de novembro de 2020.

Este segundo Caderno corporifica questões dos cursistas registradas no chat das salas de formação e nas avaliações individuais do Módulo IV e comporta o objeto da formação do Módulo V, cujo objetivo é apreender ações administrativas e pedagógico-curriculares de sistematização da oferta educacional em 2020 e da oferta das atividades remotas, retomadas das atividades presenciais e/ou híbridas em 2021.

Construído a várias mãos, o texto vai tecendo discussões e orientações dos formadores aos questionamentos dos profissionais da educação municipal, portanto, tendo como ponto de partida a realidade concreta dos mu-

nicípios. Uma realidade que passa a ser refletida à luz da teoria, para uma compreensão mais elaborada do essencial dessa realidade, perpassada por múltiplas determinações.

Por fim, reitera-se que a pandemia do coronavírus evidenciou uma forte crise, dentre outras, da escolarização. Em certos momentos, como agora, aproveitemos para discutir concepções de educação, escola, aprendizagem, avaliação... não apenas modos de fazer. Aproveitemos para reforçar as ideias daqueles que defendem as dimensões públicas da escola. Aproveitemos para retirar das experiências da pandemia, desse tempo triste, a oportunidade pedagógica, para não ficarmos na retaguarda.

Rede Colaboração Tocantins

Coordenador Geral

Leonardo Victor dos Santos

Comitê Gestor

Cleivane Peres dos Reis

Elaine Aires Nunes

Idemar Vizzoli

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Kátia Cristina C. F. Brito

Leonardo Victor dos Santos

Maria Solange Rodrigues de Sousa

Meire Lúcia Andrade da Silva

Rosilene Lagares

Rute Soares Rodrigues

Formadores do Bloco I

Cleidiana Santana Parente

Cleivane Peres dos Reis

Edna de Jesus Vieira

Elaine Aires Nunes

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Kaled Sulaiman Khidir

Kátia Cristina C. F. Brito

Leonardo Victor dos Santos

Meire Lúcia Andrade da Silva

Rosilene Lagares

Rute Soares Rodrigues

Suze da Silva Sales

COM A PALAVRA, CURSISTAS E FORMADORES



1. Com a palavra, cursistas e formadores

Nesta seção, têm a palavra os cursistas e os formadores, sendo os primeiros – profissionais da educação municipal – com suas questões, apresentando a realidade concreta dos municípios no estado do Tocantins, agravada pela conjuntura da pandemia; e, os formadores da Rede Colaboração, apresentando discussões e orientações, tomando como ponto de partida os questionamentos dos cursistas, para a construção de um movimento de compreensão do que há de essencial nessa realidade educacional, apreendendo suas determinações.

1.1 Gestão da Rede Colaboração Tocantins

1.1.1 Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional

A Portaria do Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional é emitida pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Educação?

Base Legal: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDB) (BRASIL, 1996),, “Art.11 - os Municípios incumbir-se-ão de: I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.”

Resta saber:

1. O Dirigente Municipal de Educação (DME) deve consultar a Lei Orgânica do seu município e identificar se é competência do Secretário emitir atos dessa natureza.

2. Caso o DME seja competente para emitir Portarias, ele deverá atentar para os quesitos:

a) Se o Comitê de Enfrentamento for composto somente por profissionais da educação e membros da comunidade escolar, a Portaria será emitida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, portanto, cabe ao DME assinar o Ato.

b) Se a composição do Comitê de Enfrentamento contar com profissionais de outras áreas, como Saúde, Assistência Social, Administração, entre outros, a Portaria deverá ser emitida pelo Prefeito Municipal, pois vigorará fora do campo educacional, vez que o DME não detém competência para alcançar outros setores da Administração Municipal.

3. É importante atentar que o ato de composição do Comitê de Enfrentamento é vinculado à organização da administração municipal, portanto, independente de o município ser rede ou sistema de educação/ensino, a Secretaria de Educação, enquanto órgão executivo, tem a atribuição de organizar a oferta educacional, sendo essa a finalidade do Comitê de enfrentamento.

1.1.2 Atividades assíncronas dos cursistas

Como conciliar o processo de atividades assíncronas da formação da RCT com o de transição nos municípios em que esse for o caso?

As atividades assíncronas demandadas pela Formação de Gestores da Educação Municipal da RCT são planejadas para composição dos procedimentos pertinentes à transição da gestão da educação municipal. Sendo assim, realizando as atividades assíncronas, a equipe gestora construirá parte dos atos a serem apresentados na transição da área educacional.

1.2 Gestão da educação

1.2.1 Nova Gestão da Educação Municipal

O que os Dirigentes Municipais de Educação devem providenciar para a nova gestão da educação?

O DME precisa atentar-se para a distinção entre responder os requisitos da transição em situação regular e tratar o processo de transição em período, atípico, de pandemia.

Para a transição em situação regular, há diversas orientações disponíveis, como as do ambiente virtual Conviva Educação, para composição do Memorial de Gestão, formato indicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Há, também, as orientações expressas pela Secretaria de Governo/Federal, entre outras: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/guiaatermino/areas-tecnicas/educacao/outras-orientacoes-importantes>

Para a transição da gestão educacional no período de pandemia, deverá a equipe da Secretaria Municipal de Educação (Semed) acrescentar a tais orientações, as informações e dados referentes ao enfrentamento da crise educacional, especificamente:

- Diagnóstico proposto pela RCT.
- Resoluções publicadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).
- Atas das audiências públicas realizadas nesse período.
- Calendários Escolares.
- Proposta pedagógica para o período de pandemia.
- Plano de retomada das atividades presenciais/híbrido.
- Relação de procedimentos e processos de aquisição de itens para retomada das atividades presenciais.
 - Descrição dos níveis de aprendizagem e situação sócio educacional dos alunos.
 - Documentos de validação das atividades remotas ofertadas durante o período de pandemia.

- Atos de composição e atuação do Comitê de Enfrentamento da Crise Educacional sugerido pela RCT.

O DME deverá, ainda, acrescentar Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), como orientado na próxima seção.

1.2.2 Planejamento Educacional

1.2.2.1 Plano Municipal de Educação

Como realizar o monitoramento do Plano Municipal de Educação em 2020?

Como abordado no Caderno Educação Municipal (LAGARES, 2020), o Plano Municipal de Educação (PME) é uma lei que deve ser cumprida em um período de dez anos, com a intenção de gerar políticas públicas educacionais, não políticas de governos. Para isso, deve tornar-se uma referência para a gestão da educação municipal, assim como manter vinculação com outros instrumentos de gestão local da educação, como o Plano de Cargos, Carreira e Salários, os Projetos Político Pedagógicos (PPP), os Planos dos Professores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Estadual de Educação (PEE).

Nesse período de pandemia, seu monitoramento deve continuar, sendo essencial, pois, caso seja necessário, permitirá a readaptação das estratégias para garantir que as Metas sejam atingidas nos prazos estabelecidos.

Se em seu município esse monitoramento não teve continuidade no período da pandemia, precisa realizá-lo. Para tanto, seguem algumas orientações:

- identifique a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME;
- caso a Comissão não esteja atuante e não possa ser retomada, dialogue com a equipe de transição, para a sua imediata reorganização;
- a Comissão deverá analisar os últimos relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME, para um resumo do andamento da execução do Plano e saber de onde retomar o Monitoramento;
- a Comissão deverá preencher a Ficha que segue para cada Meta:

Meta (descrição da Meta)	
Indicador (descrição do indicador)	
2020	
Meta prevista	
Meta executada no período	

Fonte: Parte C da Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, orientado pelo MEC/SASE. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF. Acesso em: 04 dez. 2020.

- após o completo preenchimento da Ficha, a Comissão deverá sistematizar o Relatório de Monitoramento, observando os exemplos de relatórios anteriores;
- no Relatório de Monitoramento, a Comissão deverá observar se respondeu as questões que seguem, considerando o período de transição da gestão municipal:
 - (1) Quais foram os avanços e conquistas da educação no município?
 - (2) Quais metas e estratégias não puderam ser atingidas e por quais motivos?
 - (3) Qual histórico do trabalho será repassado para a equipe que assume a secretaria nos próximos quatro anos, a partir de 2021?

1.2.2.2 Projeto Político Pedagógico

Quais são os desafios do planejamento escolar para 2021, em meio a pandemia e pós-pandemia?

A pandemia da Covid-19 trouxe inúmeros desafios para o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares, em virtude do fechamento das escolas e a suspensão das aulas presenciais por um período.

Em relação ao planejamento, para 2021, o retorno das aulas presenciais o exige antes de tudo, sendo em síntese o ato de evitar improvisos e definir ações futuras (BORDIGNON, 2009).

Dito isso, Paro (1976) considera que o primeiro passo no processo do planejamento escolar é a elaboração do diagnóstico para apreensão da realidade, que no contexto atual da pandemia é o instrumento basilar para tomada de decisões, seja para a continuidade das atividades remotas ou para o retorno das aulas presenciais.

Acrescentamos, ainda, dois outros conjuntos de aspectos fundamentais para o planejamento escolar 2021:

- o **arcabouço legal-administrativo**: a) Constituição Federal de 1988, art. 6º, art. 205 e art. 206; b) a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/Lei nº 9.394/96); c) os atos normativos emitidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação; d) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e) o Documento Curricular do Território Tocantins (DCT); f) o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica (MEC, 2020); g) o Protocolo de Segurança em Saúde para o Retorno das Atividades Educacionais Presenciais (TOCANTINS, 2020);

- a **dimensão pedagógico-local**: participação democrática da comunidade escolar na tomada de decisões e no processo de reestruturação do Projeto Político Pedagógico (PPP); plano de acolhimento socioemocional para retomada do vínculo (estudantes/ professores/ unidade escolar); avaliação diagnóstica da aprendizagem dos alunos para todos níveis, etapas e modalidades de ensino; plano de reposição de conteúdos curriculares para garantir o direito à educação e de aprendizagem; as atividades pedagógicas compatíveis com as medidas de segurança, organização espacial e temporal da escola; instrumentos de acompanhamento e monitoramento das atividades escolares.

1.2.2.3 Qualidade da educação

É possível o fechamento/encerramento do ano letivo em 2020 com qualidade? O que seria esse processo com qualidade social?

Para Dourado, Oliveira e Santos (2007), a qualidade da educação é um fenômeno complexo, que não pode ser apreendido somente pela variedade e quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Mas, também, não pode ser apreendido sem tais insumos. A qualidade da educação envolve dimensões extras, como fatores sociais, econômicos, políticos, culturais; e intraescolares, como “condições de oferta do ensino; gestão e organização do trabalho escolar; formação, profissionalização e ação pedagógica; e acesso, permanência e desempenho escolar” (DOURADO; OLIVEIRA, 2009, p. 209-210).

A RCT assenta-se nessa perspectiva, de uma escola de qualidade socialmente referenciada (DOURADO; OLIVEIRA, 2009), que considera as dimensões socioeconômica e cultural dos sujeitos que são atendidos por ela, não a resultados definidos de forma descontextualizada, ao atendimento apenas aos números e às avaliações externas.

Nesse contexto da pandemia, escreve Luiz Carlos de Freitas, em seu *blog*, no dia 02/04/2020, em hipertexto intitulado “Suspender as avaliações e unir os anos 2020 e 2021”:

Melhor faremos se reconhecermos a real gravidade da situação e os impactos na formação e **delegarmos para as redes de ensino a criação e gradação das soluções, seja durante ou após a pandemia**, para que sejam formuladas de acordo com a intensidade dos problemas locais nos municípios e estados, removendo os obstáculos administrativos para tal. **Soluções padronizadas não darão conta do momento.**

Contrariando as terceirizadas que operam na venda de avaliação para municípios e estados, este processo exigirá, é claro, que se suspendam todas as avaliações censitárias de larga escala, sejam municipais, estaduais ou federais (SAEB), **permitindo que cada localidade trace um plano de recuperação para suas escolas**, levando em conta os danos emocionais que a magnitude da pandemia está causando em professores, diretores, funcionários e estudantes, para restabelecer a normalidade das escolas durante os anos de 2020/2021.

Estes dois anos deveriam constituir um ciclo único, apenas com avaliações de diagnóstico conduzidas pelos professores, dando tempo às redes para atuar na recuperação dos desempenhos segundo suas realidades específicas. Não é hora de meritocracia e performatividade. É hora de solidariedade e acolhimento. (Grifos nossos).

Você, cursista, está convidado para uma análise da situação.

1.2.2.4 Evasão escolar

Como combater a evasão escolar?

O Direito à Educação compreende acesso, permanência e aprendizagem. Trata-se de direito estabelecido na Constituição Federal de 1988, artigo 6º, e evidenciado os princípios da qualidade social no artigo 205, sendo a educação direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Classificado como direito público subjetivo, ou seja, o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; e o não oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta irregular pelo Poder Público decorre em irresponsabilidade da autoridade competente.

De tal forma, o combate à evasão escolar¹ tem sido um desafio ao longo dos anos para redes e sistemas de educação/ensino, notadamente, durante o período de pandemia, há fortes indícios para o aumento desses índices.

Nesse sentido, implica ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, empreender busca ativa, agir em conjunto com os pais ou responsáveis para efetivação da frequência e alcance da aprendizagem do aluno.

Assim, é importante apontar as responsabilidades no processo de garantia desse direito.

a) Responsabilidades dos Pais e Responsáveis:

- “Obrigatoriedade de matricular os filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (Art. 55, do ECA (BRASIL, 1990).
- Crime de abandono intelectual (Art. 246, do Código Penal (BRASIL, 1940)).

Deixar sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar.

Pena – detenção, de 15 dias a um mês ou multa.

- Infração administrativa (Art. 249, do ECA)

“Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, [...]”

Pena – multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

b) Responsabilidades do Estado

- Garantia da educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos de idade (Art. 208, da CF/88 (BRASIL, 1988).
- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (Art. 53, § 2º, do ECA).
- Oferta de programas suplementares de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 54, VII, do ECA).

1 [...] “abandono” significa a situação em que o aluno desliga-se da escola, mas retorna no ano seguinte, enquanto na “evasão” o aluno sai da escola e não volta mais para o sistema escolar. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/Ideb (2012) aponta o abandono como o afastamento do aluno do sistema de ensino e desistência das atividades escolares, sem solicitar transferência (SILVA; LIMA, 2017, p. 37, 38).

Do exposto, cabe extrair, que as medidas adotadas anteriormente não foram pensadas e não são suficientes para o cenário atual. Com a pandemia e adoção de atividades remotas, as redes e sistemas devem considerar aspectos distintos para adoção de medidas complementares, capazes de inibir a evasão, a saber:

a) Pensar coletivamente

A evasão escolar em tempo de pandemia é uma consequência anunciada. Diante a imprevisibilidade da crise educacional, a maioria das escolas não estava preparada para lidar com novas formas de organizar a educação. Não foram pensados mecanismos para manutenção do vínculo entre escola, aluno e família com a mesma celeridade da imposição do isolamento e distanciamento social.

De tal forma, é prioridade para ação das escolas, o restabelecimento de canais de comunicação eficientes, a escuta sensível da comunidade escolar, a investigação da situação socioeconômica das famílias, bem como, das condições de conectividade existentes nos lares dos alunos e profissionais da educação.

Tais aspectos compõem o objeto de atuação da gestão educacional e devem ser considerados para um planejamento conjunto, participativo e democrático de todas as decisões, principalmente, nesse período de pandemia.

b) Agir sistematicamente

A partir do diálogo, da composição detalhada do “objeto situacional” feita com a participação das famílias e profissionais da educação, será possível realizar um levantamento de proposições para oferta sistematizada da educação, quer seja no modelo remoto, quer seja presencial ou híbrido.

A importância de sistematizar a oferta educacional a partir da escuta da comunidade escolar é justamente para reduzir os impactos da pandemia para o aumento da evasão escolar e, principalmente, para otimização dos recursos disponibilizados pelo poder público e esforços demandados pelas famílias.

Não basta a Semed esboçar um plano de atuação de distribuição de atividades escritas, se não tiver uma família que entenda a necessidade de desenvolver essas atividades, se a família não conhece um formato de educação que não perpassa pela calçada da escola. Neste sentido a Lei N° 14.040/2020, impõe no:

Art. 2º[...]

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

De tal forma, a sistematização da oferta educacional deve emergir da escuta, discussão, planejamento conjunto e participativo, desconstrução das concepções adotadas de ensino, construção de novas concepções educacionais, considerando as possibilidades da comunidade escolar e planejamento diversificado para atender as especificidades do alunado.

c) Avaliar conscientemente

Entender que se o aluno evadiu da escola, no momento em que ela não está acessível a esse sujeito é um indicador que precisa ser investigado e compreendido pela própria instituição escolar.

Quais os aspectos a serem considerados para distinguir evasão escolar de outra situação como incapacidade de acompanhar as atividades escolares, de conectar ao grupo de *whatsapp* da turma da escola, ou mesmo acerca da necessidade do aluno em mudar para a área rural, devido o agravamento da situação econômica da sua família nesse período, entre outras situações determinantes?

Sendo assim, para além de estabelecer mecanismos e adotar medidas para o fornecimento de atividades pedagógicas para os alunos, a rede ou sistema de educação/ensino deve construir um procedimento consciente de acompanhamento e avaliação desses alunos, do próprio processo ensino e das condições de oferta.

Cabe salientar, que as condições de oferta devem ter como parâmetro os preceitos legais das atribuições do poder público, conforme art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas.

1.2.2.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Como será a avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2021?

Base Legal: Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020. Institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica. (BRASIL, 2020).

Resta saber:

O que mudou com a publicação da Portaria nº 458/2020?

As mudanças iniciarão na próxima edição do Saeb, de forma gradual.

- a) Aplicação da prova será online a partir do 5º ano; o papel será usado nas provas aplicadas para o 2º, 3º e 4º ano.
- b) O Saeb terá como público-alvo todos os alunos de escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados na educação básica, em todos os seus respectivos anos e séries. A prova passa a obrigatória também para as escolas particulares.
- c) O Saeb será realizado anualmente (deixa de ser bianual), com caráter censitário, tendo como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao longo da educação básica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais. A reformulação prevê que os alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, das escolas públicas e privadas, sejam avaliados. Passarão a ser avaliados todos os anos.

1.3 Conselho Municipal de Educação no Sistema Municipal de Ensino/Educação

Quais instrumentos de validação para o ano letivo de 2020 poderão ser adotados pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para os municípios com Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME)?

Para a validação do ano letivo de 2020, é imprescindível que o CME, com base na legislação educacional, emita atos² autorizando a oferta de atividades remotas para além da reorganização do calendário escolar.

Neste sentido, o CME deve, mediante acionamento da Secretaria de Educação, expedir:

1. Parecer e Resolução de apreciação do Calendário Escolar.
2. Resolução com a regulamentação da organização da proposta pedagógica e da oferta educacional em tempo de pandemia.
3. Parecer e Resolução de apreciação do Estrutura Curricular.
4. Parecer e Resolução de apreciação/validação da oferta educacional de todas as escolas do SME.

As escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais, deverão reestruturar o PPP, relacionar os objetivos de aprendizagem trabalhados de acordo com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino, comprovar o cumprimento da carga horária por meio do planejamento e atividades desenvolvidas, conforme definido na Lei nº 14.040/2020 e nos pareceres do CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020.

O município que tem SME poderá validar o ensino remoto somente após a regularização da situação das escolas que não têm atos autorizativos ou esse procedimento é apenas para as redes de ensino que integram o SEE/TO?

No caso do SEE/TO, foi publicada a Resolução nº 201, de 19 de agosto de 2020, que prorrogou esse processo:

em caráter excepcional, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, a vigência expirada no ano letivo de 2020 dos atos regulatórios de autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e credenciamento de instituições de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

De acordo com a LDB nº 9.394/1996, em seu Art. 11, inciso IV (BRASIL, 1996), os municípios incumbir-se-ão de “[...] autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.” Na validação do ensino remoto, os CME dos SME devem considerar a excepcionalidade do momento da pandemia, vez que o contexto pode contribuir para dificultar o processo de regularização da situação das escolas que não têm atos autorizativos.

² Os atos do CME podem ser: resoluções (normativas), pareceres (orientativos), indicações e recomendações.

Caso o município ainda não tenha deliberado e normatizado sobre o assunto em questão, quando possível, deverão fazê-lo, para que as escolas do SME que estejam com seus atos expirados sejam regularizadas, dando legitimidade a todas as ações de expediente escolar (projeto pedagógico, regimento, matrículas, avaliações, históricos, registros de diários, dentre outros), incluindo, assim, as atividades remotas.

O CME realizou estudos e deliberações sobre as ações implantadas pela Secretaria Municipal de Educação, no entanto, as decisões foram registradas apenas em atas. Isto é, como nenhum ato normativo foi emitido, as atas servem como regulamentação?

Considerando o direito educacional, a normatização e o controle social, o CME órgão do sistema de ensino responsável por zelar pela legislação educacional, deverá regulamentar, fiscalizar e propor medidas para as melhorias das políticas educacionais, e, nesse contexto de pandemia, novas regras deverão ser definidas e emitidas pelos conselhos de modo a possibilitar a validação do ano letivo.

Apesar da ata registrar as ideias, informações e decisões tomadas pelo colegiado, a orientação é que sejam emitidas *resoluções, pareceres, indicações e recomendações*, tendo em vista a incumbência dada pela LDB 9394/96, art. 11, inciso III, de **baixar normas**, respeitada a característica desses atos normativos que definem de forma mais direta como proceder, dando caráter de força de lei.

Os CME que ainda não emitiram atos (resoluções, pareceres, recomendações e indicações) necessários ao andamento do ano letivo escolar, ainda podem fazê-los?

O CME pode agir quando necessário. Exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais da sociedade e desempenha funções consultiva, normativa, fiscalizadora e de controle social, mobilizadora, deliberativa, além de outras que o SME lhe atribuir. Cabe a ele, ainda, coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e participar da formulação da política educacional de seu município e, nesse caso, goza de duas funções fundamentais: Função Deliberativa, que lhe possibilita tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; e Função Normativa, que lhe permite a elaboração de normas complementares para o SME.

Nesse sentido, o CME deve exercer tais funções – deliberativa e normativa – utilizando-se da autonomia advinda de compor um Sistema de Ensino, para agir quando necessário, garantindo o claro, efetivo e relevante andamento das ações para educação nos/dos municípios.

Quando o município não tem nenhum registro ou evidência além do calendário escolar readequado, poderá comprometer a validação das atividades pedagógicas não presenciais?

Municípios com SME

Somente o calendário escolar readequado não é suficiente para validação das atividades pedagógicas não presenciais. De acordo com Lei nº 14.040/2020 (BRASIL, 2020), os sistemas municipais de ensino devem organizar **o registro detalhado das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar** para fins de cômputo da equivalência das horas cumpridas em relação as 800 horas anuais previstas na legislação e normas educacionais. O registro deve conter a participação dos estudantes (frequências e atividades realizadas), descrição das atividades (recursos utilizados) e relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC e DCT.

Os SME deverão emitir seus próprios atos normativos com respaldo na LDB nº 9.394/1996, nos Pareceres do CNE nº 05/2020 e nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, a fim de regulamentar a validação da documentação escolar e do ano letivo.

Municípios que integram o SEE/TO

Deverão seguir os procedimentos constantes nas Resoluções nº 105/2020 e nº 154/2020 emitidas pelo CEE/TO.

Quem fiscaliza os Conselhos Municipais de Educação?

O acompanhamento da composição e do cumprimento das funções e ações dos CME deve ser atribuição de toda a sociedade civil e de seus órgãos reguladores e fiscalizadores, como o Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público. A sociedade, representada no Conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e normas nacionais.

1.4 Conselho Estadual de Educação em municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins

Como fica a regularização das escolas municipais que integram o SEE/TO no período da pandemia?

Conforme Resolução CEE/TO nº 201, de 19 de agosto de 2020 (TOCANTINS, 2020), os atos regulatórios de autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e recredenciamento de instituições de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, que integram o SEE/TO, com vencimento no ano de 2020, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, tiveram seus prazos prorrogados, em caráter excepcional, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19.

Nesses casos, as escolas municipais e/ou redes municipais que integram o SEE/TO, conforme a Resolução CEE/TO nº 201/2020, deverão protocolar os pedidos relacionados aos atos autorizativos em até 90 (noventa) dias após o término das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, ou enquanto for reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Tocantins.

As instituições de ensino e/ou redes municipais de educação que integram o SEE/TO, cujos atos regulatórios expiraram antes do ano de 2020, e que, portanto, não estão contempladas na Resolução CEE/TO nº 201/2020, devem solicitar orientação formal ao CEE/TO, com o objetivo de verificar e/ou adequar os processos de renovação de seus atos autorizativos.

Insta frisar que o CEE/TO, por meio da Indicação CEE/TO – CLN/CP Nº 008/2020 /404ª Plenária realizada em 19/08/2020, publicada no Diário Oficial do Tocantins, nº 5673, de 26 de agosto de 2020, considerou que:

“[...] as Avaliações Externas *in loco*, em caráter excepcional, possam ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, especificamente, por uma comissão similar a expressa nos artigo 9º, Inciso I e artigo 12, da Resolução CEE/TO nº 037/2019, nomeada por portaria do Dirigente Municipal, a fim de dar transparência e celeridade à organização processual dos atos autorizativos das instituições de ensino que deles necessitam, no contexto de cada rede municipal.” (TOCANTINS, 2020).

Assim, considerando que o contexto da pandemia evidenciou situações complexas quanto à existência de escolas cujos atos regulatórios não se encontravam regulares, impossibilitando a emissão de expedientes escolares de interesse dos estudantes e suas famílias e, ainda, que todo documento emitido pela instituição de ensino, somente terá validade se os atos normativos de funcionamento da escola e dos cursos ofertados pela mesma estiverem em período de validade, a RCT orienta que as instituições de ensino e/ou redes municipais de educação que integrem o SEE/TO observem o disposto na Resolução do CEE/TO nº 37/2019, de 29 de maio de 2019, publicada no DOE-TO nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019, na falta de uma orientação mais clara e objetiva pelo CEE/TO quanto a essas situações acima referidas, no contexto da pandemia, de orientação as instituições de ensino que integram o SEE/TO, dispendo sobre criação, credenciamento, recredenciamento de unidades escolares; autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos da educação básica e suas modalidades, no referido Sistema Estadual.

Ainda, para autorização e funcionamento dos cursos, deve-se observar a normatização constante da Resolução CEE/TO nº 37/2017, na Seção III, Da Autorização de Funcionamento de Curso, Etapa, Ensino, Programa e Experimento Pedagógico da Educação Básica (art. 27 a 30).

Nosso município integra o SEE/TO, portanto, segue as orientações do CEE/TO. Elaboramos o Plano de Ação de Atividades Remotas e seguimos as orientações da Seduc quanto à disponibilização dos registros das aulas por etapas. No entanto, não conseguimos cumprir os atos de regularização da Unidade Escolar. Então, nessa situação, o que precisamos enviar para o CEE, para que o ano letivo de 2020 seja validado?

De acordo com a Resolução nº 37/2019 do CEE/TO (SEDUC/CEE, 2019) o requerimento do reconhecimento ou de sua renovação deverá ser dirigido ao CEE/TO, por meio do respectivo Órgão Regional de Educação, assinado pelo diretor da unidade escolar, com 180 dias antes do ato em vigor expirar.

A solicitação do reconhecimento ou da renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá instruir no processo as seguintes informações e documentos:

- I - ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;
- II - dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso, etapa, ensino, programa e experimento pedagógico ofertados com número de alunos de cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);
- III - certidão de regularidade com o FGTS;
- IV - certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- V – o Alvará de Inspeção Sanitária em vigência (cópia autenticada ou confere com original);
- VI - ato de designação do(a) diretor(a);
- VII - comprovante de escolaridade do diretor (instituição privada);
- VIII – as Resoluções que aprovaram o Regimento Escolar e Estrutura Curricular, quando se tratar da oferta da Educação Básica, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino;
- IX - cópias dos últimos atos regulatórios da instituição e do curso pretendido;
- X – quadro com a descrição do pessoal lotado na unidade de ensino, técnico-administrativo e corpo docente, com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional e carga horária, elaborado pela unidade solicitante e assinado pelo seu gestor;
- XI - comprovação do desempenho acadêmico dos alunos, por modalidade, (anual/semestral), dos últimos três anos (relatório descritivo e gráfico mostrando o desempenho acadêmico e planos/ações de intervenção de melhoria, quando os resultados do desempenho dos alunos estiverem decrescentes);
- XII - fotos coloridas, no caso de ampliação ou reforma, ocorrida após o último ato concedido;
- XIII – o Projeto Político Pedagógico em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC;
- XIV- a Proposta Curricular da Educação Infantil que substitui a estrutura curricular, em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins, fundamentado na BNCC (Educação Infantil);
- XV - relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar;
- XVI - portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;
- XVII - ficha técnica de análise do processo.

Como os municípios que integram o SEE/TO validarão as ações realizadas, caso o CEE/TO não consiga autorizar até o final do ano de 2020 os Planos de Atividades Municipais do Ensino Remoto?

Nesses casos específicos, considera-se oportuno reportar aos responsáveis no CEE/TO, para obter a informação correta quanto aos seus cronogramas e sanar essa dúvida, inclusive, se há possibilidade dessas autorizações, ainda, em 2021.

No entanto, para melhor compreensão dos registros das ações referentes à autorização do Plano de Ensino Remoto e a validação das ações realizadas pelos municípios que integram o SEE/TO, é importante observar as Resoluções nº 105/2020 e 154/2020, expedidas pelo CEE/TO, constantes no item 2.3 do Caderno Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020 (LAGARES, 2020, p.18).

Assim, para validação das atividades educacionais das redes que integram do SEE-TO, orienta-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) leitura e/ou aprofundamento da leitura das Resoluções emitidas pelo CEE/TO no contexto da pandemia, com destaque para as de nº 105/2020 e 154/2020 e a Indicação nº 008/2020; e
- b) com base nos artigos da Resolução nº 154/2020, que dispõe sobre a validação do Plano de Atividades Remotas e validação das ações realizadas, aos municípios que integram o SEE/TO sugere-se organizarem a documentação contendo:
 - ofício do DME para o diretor ou diretora regional de educação encaminhando a documentação e solicitando a validação das ações realizadas;
 - observação: a solicitação de autorização do Calendário Escolar e do Plano de Ensino Remoto deve ter sido encaminhada antes para o CEE/TO. Nesse processo, coloca-se a cópia desses documentos;
 - cópia da Ata ou Registro do Conselho Escolar que define ações e cronogramas a serem desenvolvidos e, ainda, registro da alteração do PPP da escola, em virtude da pandemia do coronavírus, conforme artigo 4º da Resolução nº 154/2020;
 - cópia do Calendário Escolar contemplando 800h/aulas;
 - cópia do plano de ação pedagógica (Plano de Ensino Remoto), conforme art. 4º, inciso II, Resolução CEE/TO nº 154/2020;
 - cópia dos registros de escrituração da escola: registros das atividades desenvolvidas em instrumentos de gerenciamento escolar institucional, conforme art. 6º da Resolução CEE/TO nº 154/2020 e artigos 78 e 79 do Regimento Escolar do Estado da Rede Estadual de Ensino do TO (Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017);
 - cópia dos registros de escrituração da escola: registro das ações de avaliação, conforme art. 7º da Resolução CEE/TO nº 154/2020, observados todos os incisos, e para fins de escrituração, observado o inciso XIV e ainda, os artigos 75 a 77 do Regimento Escolar do Estado da Rede Estadual de Ensino do TO (Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017);
 - para as instituições que não tiveram condições de acompanhar os estudantes no período de suspensão das aulas presenciais com atividades educacionais, deverão seguir a normatização constante no artigo 13 e incisos de I a V da Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020;
 - as instituições que optaram por ofertar atividades de ensino não presenciais devem observar as orientações descritas no passo a passo acima e no art. nº 14 da resolução nº 154/2020.

O município oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, o Ensino Fundamental II é atendido pelo estado. O município encerrará o ano escolar antes do estado, como ficarão os alunos do 5º ano que cursarão o 6º ano em escola do estado, nesse período de transição? Sem nenhum atendimento?

Se as atividades foram encerradas e validadas, matricula-se o aluno na escola do estado e aguarda o início do ano letivo para cursar a série/o ano seguinte.

Importante!

A documentação da escola de origem do aluno e a validação das atividades é que determinarão a finalização do ano letivo e o aproveitamento do estudante no ano/série cursado/a para procedimento de transferência do estudante para a nova Unidade Escolar.

1.5 Calendário escolar, carga horária mínima anual, dias letivos obrigatórios, frequência, finalização ano letivo 2020

Como os municípios deverão considerar o percentual de frequência escolar determinado pela LDB nº 9.394/1996, em tempos de pandemia?

Municípios com SME

Na Educação Infantil

Na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020a), art. 2º “os estabelecimentos de ensino de educação básica [...] ficam dispensados, em caráter excepcional: Inciso I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da LDB”.

No Parecer CNE/CP nº 05/2020, item 2.7 (BRASIL, 2020):

Sobre a Educação Infantil, entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência. Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, **a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária. Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.** No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, **sugere-se** que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos

cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. **Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno. Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas.** E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais. Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também a utilização de materiais do MEC acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de educação infantil. Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade. No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção. Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar. (Grifos nossos). A frequência dos alunos da Educação Infantil será dispensada, conforme orientação específica, resposta da próxima pergunta.

No Ensino Fundamental

O percentual de frequência dos alunos será calculado sobre as 800 horas/aulas efetivamente ministradas, devendo ser de 75% das horas-aula ministradas.

Na LDB, art. 24, inciso VI (BRASIL, 1996): “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.” (TOCANTINS, 2020a).

Nos dois casos, o CME deve regulamentar esse assunto, como base nos dispositivos legais citados. Assim, a aprovação ou não dos alunos depende de regulamentação desse Conselho, considerando a excepcionalidade do ano de 2020.

No Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020b), prevê:

- “Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia (BRASIL, 2020b, p. 19).
- “Flexibilização da frequência escolar presencial: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas”. (BRASIL, 2020b, p. 19).
- “Recomenda-se que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias dos estados e municípios, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros”. (BRASIL, 2020b, p. 25).

Municípios que integram o SEE/TO

Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020 (TOCANTINS, 2020a).

Artigo 8º, inciso V: “zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, assegurando o arquivamento e comprovação da execução da carga horária correspondente, que serão validadas como aulas, para fins de registro da vida escolar do estudante para o ano letivo de 2020”.

Artigo 8º, inciso VI, § 4º. “para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial”. (TOCANTINS, 2020a).

Artigo 8º, inciso VI, § 5º: “para fins de computar o número de dias letivos, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais compatíveis com o tempo aula, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado”. (TOCANTINS, 2020a).

Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020 (TOCANTINS, 2020b), artigo 4º, letra h): “formas de organização dos registros institucionais das atividades não presenciais e as estratégias de acompanhamento da evolução nas atividades propostas, para o cômputo da frequência dos estudantes e o cumprimento da carga horária correspondente” (TOCANTINS, 2020a). E no artigo 5º letra b): “na educação infantil, possibilitar a flexibilização da frequência mínima de 60% (sessenta por cento), da carga horária anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas para reorganização do calendário escolar”. (TOCANTINS, 2020a).

A frequência da Educação Infantil deverá ser registrada, mesmo tendo sido dispensada do cumprimento da carga horária?

Conforme orientações do Caderno Educação Municipal: Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020: “Na Educação Infantil, o registro das atividades deve ser realizado com o objetivo de evidenciar o vínculo das crianças e famílias com a unidade educacional, a frequência das crianças e dos profissionais, e assim, anotar o trabalho desenvolvido não com o objetivo de contabilizar a carga horária ou de ser pré-requisito para o ingresso das crianças no ensino fundamental.” (LAGARES, 2020, p. 24).

O Art. 16. da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, aponta para dispensa do controle de frequência:

Art. 16. Para a realização de atividades não presenciais na educação infantil, conforme disposto no art. 2º da lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso iv do art. 31 da lei nº 9.394/1996.

Municípios com SME

Deverão ser registradas as atividades que foram realizadas com as crianças. O CME deverá baixar as normas complementares, regulamentando o registro dessas atividades, considerando cada especificidade e realidade local.

Municípios que integram o SEE/TO

As Unidades Escolares deverão registrar as atividades que foram desenvolvidas com as crianças. De acordo com a Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020 (TOCANTINS, 2020b):

“Artigo 5º, Inciso I – Educação Infantil: a) orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização da rotina diária, para acompanharem o desenvolvimento das atividades pelas crianças, observando que os pais ou responsáveis não são, necessariamente, profissionais da educação e ainda que, nas atividades não presenciais propostas, deve-se delimitar o papel dos adultos que convivem com as crianças; b) possibilitar a flexibilização da frequência mínima de 60% (sessenta por cento), da carga horária anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas para reorganização do calendário escolar”. (TOCANTINS, 2020b).

Como fazer o registro da carga horária do ensino remoto nos documentos da escola, em época de pandemia?

Os registros devem sempre representar a realidade, explicitando o dia e mês de retomada das aulas. Os registros deverão ser realizados considerando-se o plano de aula do professor, a carga horária de cada componente curricular, distribuídos diariamente e/ou semanalmente de acordo com o horário das aulas e roteiros de estudos encaminhados para as famílias.

As instituições de ensino deverão registrar e arquivar de forma pormenorizada as comprovações das atividades realizadas de forma não presencial, considerando a necessidade das evidências para comprovação e cômputo da carga horária anual.

Municípios com SME

O CME deverá baixar as normas complementares com vistas a regulamentar do planejamento ao registro das atividades remotas, considerando cada especificidade e realidade local, para além da legislação básica já apresentada (Lei 14.040/2020, Pareceres e Resoluções do CNE).

De acordo com Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020 (BRASIL, 2020c), no Item 2.6. Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial, considerar:

“o planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes”. (BRASIL, 2020c, p. 9).

“e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes”. (BRASIL, 2020c, p. 22).

“a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo

encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares”. (BRASIL, 2020c, p. 23).

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020b), regulamenta:

“Registro de Atividades não Presenciais: Todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação as 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020”. (BRASIL, 2020b, p. 19).

O Caderno Educação Municipal: Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020, também orienta na p. 21, letra h e p. 24. (LAGARES, 2020, p. 21-24).

Municípios que integram o SEE/TO

Sugere-se consulta ao Caderno Educação Municipal: Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020, ver p. 21, letra h e p. 24. (LAGARES, 2020, p. 21-24), bem como, revisar as normas estabelecidas pelo CEE-TO:

- Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020 (TOCANTINS, 2020), artigo 8º, inciso V e VI- § 4º e § 5º.
- Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020 (TOCANTINS, 2020), artigos 6º e 14º.

No registro das aulas remotas no diário eletrônico, para os municípios que integram o SEE/TO, é necessário registrar os decretos nos meses em que as aulas ficaram paralisadas devido a pandemia da Covid-19?

Não é necessário registrar os decretos que tratam da Covid-19. Deve ser registrado o que foi trabalhado, de acordo com os planos de aula dos professores e as cargas horárias previstas para o desenvolvimento dessas atividades. Com a finalidade de “garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes” (BRASIL, 2020c, p. 22).

Sugere-se revisar:

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020 (BRASIL, 2020c).
- Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020b).
- Caderno Educação Municipal: Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020 (LAGARES, 2020).

O calendário escolar de 2021 deverá contemplar os 200 dias letivos e as 800 horas/aula?

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no artigo 1º (BRASIL, 2020a), estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que tem finalização em 31/12/2020. Caso o Congresso Nacional não se manifeste de forma diferente, em 2021, serão obrigatórias as 800 horas e os 200 letivos presenciais.

Municípios com SME

Aguardar as deliberações do Congresso Nacional para o CME promover a regulamentação em âmbito municipal.

Municípios que integram o SEE/TO

Aguardar as deliberações do CEE/TO.

Em 2021, no calendário escolar, deverá ser prevista uma carga horária maior, para o reforço escolar, de modo a atender aos alunos que não alcançaram as competências e habilidades em 2020?

Os municípios deverão planejar e se organizar de acordo com a sua realidade e condições estruturais, quadro de pessoal e recursos financeiros. Na LDB, artigo 24, inciso V, alínea e (BRASIL, 1996), consta “a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos”.

O reforço escolar pode acontecer de várias maneiras, a exemplo do contraturno, com o aumento de horas diárias, com aulas remotas, em plataformas.

Municípios com SME

O CME deverá baixar as normas complementares para organização da oferta educacional em 2021, considerando cada especificidade e realidade local.

De acordo o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020b, p. 19):

“Planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição e a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem”.

Municípios que integram o SEE/TO

Aguardar as deliberações do CEE/TO.

1.6 Currículo, ensino e aprendizagem, avaliação, aprovação, reprovação, classificação de turmas

Qual o procedimento avaliativo a ser adotado pelas redes e sistemas de ensino/educação para a finalização e validação do ano letivo de 2020?

Municípios com SME

O Parecer CNE nº 11/2020, no item 7.1 prevê uma flexibilização regulatória que, dentre outros pontos, recomenda a “revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.” Dessa forma, a avaliação deve ser realizada com base nos componentes curriculares efetivamente trabalhados no ano de 2020, de modo que seja formativa e contínua no processo.

O procedimento avaliativo deve ser matéria de regulamentada do CME.

Municípios que integram o SEE/TO

Conforme a Resolução CEE/TO nº 105/2020, em seu art. 8º, inciso VI, § 1º e 2º: “Os procedimentos e parâmetros avaliativos deverão constar no planejamento escolar, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial”.

A Resolução supracitada prevê, ainda, que o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar, observado o disposto no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

A Resolução CEE/TO nº 154/2020, em seus Artigos 7º, 8º, 9º, e 10 estabelece: as avaliações, devem respeitar as ações e estratégias de reorganização do calendário escolar, de acordo com o plano de ação pedagógica e os conteúdos selecionados respeitando as especificidades de cada turma, buscando equilíbrio entre as diferentes situações, avaliando conteúdos efetivamente oferecido aos estudantes e utilizando-se de diversificados instrumentos para identificar o desempenho dos estudantes ou seus déficits de aprendizagem. A avaliação deve alcançar todos os alunos matriculados e estar de acordo aos conteúdos estudados.

Como avaliar os alunos com as atividades remotas para aprovação ou reprovação?

Pode-se apreender a resposta a essa questão observando o que está orientado no Caderno Educação Municipal (LAGARES, 2020, p. 26):

No que diz respeito à avaliação da aprendizagem, o Conselho Municipal de Educação precisa definir como será feito com crianças/estudantes que apresentaram dificuldades e/ou não puderam participar de todo o processo educacional não presencial em relação à conclusão do ano letivo e as possibilidades de recuperação e conclusão em 2021. Como sugestão, nos casos de estudantes que apresentarem notas consideradas como patamar indicativo de desempenho escolar insatisfatório, o professor deverá oferecer devolutivas aos estudantes com indicações de pontos a serem revistos e possibilitar que novas

atividades sejam realizadas pelos estudantes a fim de recuperarem a aprendizagem. Após a entrega dessas atividades, o professor deverá registrar a nova nota, conceito ou registro de desenvolvimento das habilidades do estudante no sistema (ainda que após o fechamento do bimestre). A inspeção escolar de cada município deverá supervisionar e assinar a documentação das unidades atestando que atende a legislação vigente e aos atos normativos emitidos pelo CME.

Considerando-se que não há orientações específicas nas resoluções do CEE/TO, as orientações aqui apresentadas adequam-se aos municípios que compõem o sistema estadual, tendo em vista que são oriundas dos pareceres federais.

Há novas formas de avaliação que privilegiem abordagens mais qualitativas e menos quantitativas?

Para o alcance dos objetivos, o processo avaliativo precisa ser contínuo e diversificado, tanto em metodologias quanto em ferramentas. Segundo o Parecer CNE nº 11/2020, no item 7.1 (BRASIL, 2020), há várias sugestões de formas de avaliação:

Sugere-se que os sistemas de ensino desenvolvam **instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores**, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
 - criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
 - utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
 - utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
 - criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
 - realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Optamos por avaliar com relatório individual do aluno por meio das devoluções das atividades realizadas pelos alunos em casa. Há alguma observação sobre esse procedimento?

Considerando-se a importância de um processo avaliativo de forma mais individualizada em que se identifica as especificidades do processo de aprendizagem, o relatório individual constitui-se em uma ferramenta adequada e importante. Contudo, considerando-se a necessidade de uma avaliação formativa, essa deve ocorrer durante todo o processo de formação, por meio

de diferentes instrumentos, previamente definidos, utilizados conforme preceituam os Pareceres nº 05/2020 e nº 11/2020 do CNE.

É possível reprovar alunos nesse período de pandemia, pelas circunstâncias atípicas, mesmo os que não retiraram e cumpriram as atividades?

O foco deve ser no estudante e o trabalho deve estar concentrado em cumprir os objetivos pedagógicos de 2020 e prover a assistência necessária para superar as lacunas identificadas na aprendizagem, após a realização de avaliação diagnóstica, sendo necessário fazê-la também ao longo de 2021.

Nenhum estudante deve ficar sem atendimento. Soluções diferentes podem ser necessárias para que não haja aprofundamento das desigualdades educacionais e a ampliação da evasão escolar. A avaliação de forma remota deve ser concebida como um diagnóstico e não como instrumento de classificação.

É possível indicar presença aos alunos que receberam e devolveram as atividades remotas?

Sim, desde que as atividades pedagógicas não presenciais estejam previstas no planejamento escolar, que esse planejamento tenha ocorrido de forma participativa, preservados os princípios da gestão democrática, em consonância com a BNCC e DCT.

Vale ressaltar a importância do monitoramento por parte da Unidade Escolar para avaliar as ações pedagógicas, a fim de verificar se os alunos estão tendo acesso às atividades disponibilizadas e, desses, quais estão de fato realizando-as.

É por meio de um monitoramento efetivo que as redes e sistemas de ensino conseguem identificar quais os estudantes apresentam mais vulnerabilidade social e que aparentam maior probabilidade de abandonarem os estudos, o que torna imprescindível a execução de ações específicas de busca ativa, entre outras estratégias para garantir a permanência e sobretudo, a aprendizagem dos alunos.

A retenção não é recomendada. Mas como fazer nos casos em que o aluno deixou de fazer todas as atividades não presenciais porque sabe que de qualquer forma vai progredir? Não seria injustiça aprová-lo?

É preciso partir de indicadores já existentes desde o início das atividades remotas. Deve-se identificar se essa é a verdadeira causa, o que indica a necessidade de monitoramento, criação de indicadores e registros. Ressalte-se que, em se observando os princípios pedagógicos, a reprovação ocorre quando o aluno tem acesso a um conjunto de aprendizagens e não tem o desenvolvimento mínimo necessário. Situação que não se concretizou nesse ano de pandemia, no caso de alguns alunos.

Dessa forma, amparado nos Pareceres nº 05/2020 e nº 11/2020 do CNE, pode-se avaliar a possibilidade de um contínuo curricular, em que aos alunos só serão aprovados após a avaliação diagnóstica. Assim, os alunos na série/ano seguinte poderão trabalhar com o conteúdo dos dois anos. Temática que deve ser discutida com a comunidade escolar a partir de uma análise de número de alunos que se encontram na referida situação.

Como trabalhar as dificuldades apresentadas pelos educandos no ano de 2021, diante do novo cenário educacional em que há o currículo para ser colocado em prática?

Como orientado no Caderno Educação Municipal (LAGARES, 2020, p. 25):

a sugestão inicial é que, a partir do diagnóstico de aprendizagem dos estudantes, seja redimensionado o tempo necessário para o cumprimento das habilidades e competências previstas na BNCC para o ano/ciclo/série para aquele nível/etapa/modalidade. Esse redimensionamento deverá ser submetido às instâncias de aprovação dentro do sistema municipal de educação e anexado ao Projeto Político Pedagógico.

Além do diagnóstico de aprendizagem, como atividade inicial, orientamos que seja reestruturado o PPP, contemplando os desafios do período da pandemia, dentre eles, a adoção de atividades não presenciais, a retomada das atividades presenciais e/ou híbridas.

O planejamento das atividades escolares para 2021 deve ser democrático e contar com a efetiva participação das famílias e profissionais da educação. Sugerimos que contemple, além das orientações legais, a realização de atividades complementares durante o decorrer do ano, com uma carga horária adequada às condições materiais da unidade escolar e dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, de modo que o direito e os objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no DCT e na BNCC.

A retomada das atividades escolares presenciais será objeto de estudo do Bloco I e a adaptação pedagógica ao novo cenário, será objeto de estudo do Bloco III, em 2021

Municípios com SME

O CME deverá regulamentar, considerando o resultado da discussão com a comunidade escolar, o formato de organização da oferta educacional não presencial ou de atividades presenciais e/ou híbridas, de forma detalhada, evidenciando o modo e a imprescindibilidade de adoção de mecanismos de recuperação da aprendizagem e restabelecimento do vínculo escola - aluno - família.

Municípios que integram o SEE/TO

As redes que integram o SEE/TO deverão seguir a regulamentação expressa pela Resolução nº 154/2020 emitida pelo CEE/TO, em especial ao que se refere à aprendizagem dos alunos.

É possível os pais (família) optarem pela retenção do estudante por não considerarem que as atividades não presenciais geraram aprendizagem, ou seja, não adquiriram as habilidades suficientes? Como lidar com essas famílias que estão optando pela retenção do aluno, com a justificativa de que o ano foi perdido?

A situação descrita implica a necessidade de um profundo diálogo com a família. Não há mais possibilidade de decisões isoladas, arbitrárias ou burocráticas. Deve-se observar que as limitações de aprendizagem ocorreram em diversas instâncias, com diferentes contextos escolares. Dessa forma, a solução não passa pela aprovação e nem mesmo pela reprovação, mas pela compreensão de que o retorno ou a continuidade de forma híbrida deverão ser marcados por um planejamento que considere as questões apresentadas.

É possível desenvolver um material direcionado especificamente aos pais e estudantes, esclarecendo questões referentes às situações de aprovação/retenção, retomada do ano letivo, necessidade do diagnóstico, dentre outras?

Essa é uma iniciativa importante e necessária, tendo em vista a possibilidade da proximidade dos alunos com a família nesse período de restrições sanitárias. Contudo, em um contexto em que os pais/mães/responsáveis, possivelmente, não conheçam o processo pedagógico e as possibilidades de aprendizagem, a iniciativa deverá considerar a realidade das famílias e suas restrições.

A participação da comunidade escolar em todos os processos, contextos escolares e no acompanhamento da aprendizagem deve constituir-se como prática dos estabelecimentos escolares, haja vista os princípios de gestão escolar democrática e da participação da família previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 206) e na LDB (BRASIL, 1996, art. 3º).

Aliada à possibilidade de produção de material instrucional para as famílias, ressalta-se a necessidade de fortalecer os Conselhos de Educação, Conselhos Escolares e promover a participação da comunidade escolar na readequação do PPP da escola e planejamento da oferta educacional para o período de pandemia.

1.7 Segurança e Saúde Emocional

Como garantir a segurança dos profissionais da educação no retorno das aulas presenciais?

Municípios com SME

Conforme o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação do MEC (BRASIL, 2020), redes e sistemas de educação/ensino devem:

- Atualizar a lista de todos os profissionais da educação envolvidos na instituição de ensino,

com os respectivos contatos.

- Verificar as condições de trabalho de todos os profissionais da educação, inclusive a existência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todas as pessoas que trabalham com recepção, manutenção e limpeza.
- Treinamento e capacitação da equipe.
- Realizar uma análise da situação dos profissionais da instituição, com o objetivo de definir quem pode e quem não pode retornar e em que condições.
- Profissionais que fazem parte de grupo de risco não poderão retornar para realização de atividades presenciais.

Municípios que integram o SEE/TO

Seguem a Portaria Conjunta nº 2/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21/10/2020 (TOCANTINS, 2020):

- É recomendado que cada Unidade Escolar constitua uma comissão local intitulada Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19 (COLSAUDE), antes de tudo começar, conforme Item 2.3 da referida portaria.
- Atualizar com os respectivos contatos a relação de profissionais envolvidos na instituição de ensino.
- Identificar os profissionais e estudantes do grupo de risco, a fim de organizar o trabalho/ estudo remoto.
- Garantir que todos os profissionais estejam usando máscaras e equipamento de proteção individual durante o trabalho.
- Quando da necessidade de atendimento individual ao discente, que se faça brevemente e individualmente, respeitando o distanciamento de 1,5 metros e sempre usando máscara.
- Deverá ser priorizada a realização de reuniões por videoconferência.

Nos dois casos de organização da educação municipal, a RCT, ainda, orienta o estabelecimento de fluxos procedimentais claros, construídos de forma participativa, bem como o acompanhamento e monitoramento constante do cumprimento desses fluxos: procedimento para limpeza dos espaços, procedimento para higiene pessoal, procedimento para preparo de alimentos, dentre outros.

Como a Escola pode preparar a volta às aulas presenciais com saúde emocional?

Municípios com SME

Seguem o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação do MEC (BRASIL, 2020):

- Formação continuada.
- Realizar o acolhimento e a reintegração dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

- As atividades podem envolver trocas de experiências e reflexões referentes ao período de isolamento.

Municípios que integram o SEE/TO

Seguem a Portaria Conjunta nº 2/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21/10/2020 (TOCANTINS, 2020):

- Garantir a assistência psicossocial prevenindo e combatendo casos de estigma e discriminação.
- Art. 2º: Utilizar como regramento complementar o Guia de Orientações elaborado pelo Ministério da Educação (MEC).

Nos dois casos, há necessidade de discutir com profissionais da educação e famílias as medidas de segurança sanitária e saúde emocional. A escola precisa ouvir os anseios, dificuldades e opinião de cada envolvido.

A garantia da assistência psicológica é por conta da Administração Municipal e deve ser dada a todos os profissionais da educação e alunos. De tal forma, sabendo das fragilidades das redes e sistemas, no que diz respeito a capacidade de aglomeração, trata-se de uma questão de priorização.

Portanto, sugere-se que o Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise discuta a necessidade com a gestão municipal, apontem o marco normativo e os impactos de um trabalho sem considerar-se as fragilidades psicológicas da comunidade escolar, assim como organize a assistência conjunta e individual e planejem ações.

2. Referências

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica**. MEC, Brasília, DF, outubro/2020. Disponível em: <https://www.mec.gov.br> Acesso em: 4 de dezembro de 2020

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 4 de dezembro de 2020

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 4 de dezembro de 2020

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 4 de dezembro de 2020

BRASIL. **Lei 9396 de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm, Acesso em: 04 de nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 04/11/2020.

BRASIL. **Parecer 005/2020/CP/CNE**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192. 04 de nov. de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 04 de nov. de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 458/2020**, de 5 de maio de 2020. Institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/535316/> Acesso em: 4 de dezembro de 2020.

BRASIL. **Resolução nº 02/2020/CNE**. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-2-de-10-de-dezembro-de-2020-293526006>. 04 de nov. de 2020.

CONVIVA EDUCAÇÃO. **Como organizar a transição de gestão da educação municipal** 19/11/2020 Disponível em: https://www.convivaeducacao.org.br/fique_atento/2621 Acesso em: 4 de dezembro de 2020.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVERIA, João Ferreira De. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. Cedes**, Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009 Disponível em: www.cedes.org.br. Acesso em: 20 mar. 2020.

DOURADO, L.F.; OLIVEIRA, J.F.; SANTOS, C.A. A qualidade da educação: conceitos e definições. **Série Documental: Textos para Discussão**, Brasília, DF, v. 24, n. 22, p. 5-34, 2007.

LAGARES, R. (Org.) REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS. **Caderno Educação Municipal – Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020**. n.1, Palmas, TO, 2020c.

PARO, Vitor H. Conceito, Justificativa e fases do Planejamento da educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 18, n.18, p. 63-73, 1976. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1772/1756>. Acesso em: 06

dez. 2020.

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2020**. Dispõe sobre Criação, Credenciamento, Recredenciamento de unidades escolares; Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Básica e suas Modalidades, no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins – SEE/TO e dá outras providências. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/528525/>. Acesso em: 17 de nov. 2020.

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020**. Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/ 2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em <https://central3.to.gov.br/arquivo/501542/>. Acesso em 04 de nov. de 2020.

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020**. Estabelece normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da COVID-19, na educação. Disponível em <https://central3.to.gov.br/arquivo/521570/>. Acesso em 04 de nov. de 2020

TOCANTINS. **Portaria conjunta nº 2/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS**, de 21/10/2020. Aprova o Protocolo de Segurança em Saúde para o Retorno de Atividades Educacionais Presenciais em Instituições de Educação Básica e Superior no Território do Tocantins Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/535316/> Acesso em: Acesso em: 4 de dezembro de 2020

SILVA Filho, R. B., ARAÚJO, R. M. de L. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. **Educação Por Escrito**, 8(1), 35-48. Jan- jun 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/2179-8435.2017.1.24527> Acesso em: 09 dez. 2020.

<https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-conselho-municipais-de-educacao-fortalecimento.pdf>.

Caderno Educação Municipal



Rede Colaboração Tocantins

FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO



Dezembro 2020